

1. INTRODUÇÃO

1.1. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme art. 6º, XX, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. Pauta-se na intenção de materializar a primeira etapa da fase preparatória da contratação, antecedendo o Termo de Referência (TR), de modo a elucidar quais são as necessidades do órgão administrativo, para posteriormente buscar as melhores soluções ao atendimento dessas demandas, consistindo na fase da análise externa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de São Miguel do Oeste/SC possui em seu patrimônio bens móveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, os quais demandam adequada destinação, sob pena de gerar custos desnecessários com armazenamento, conservação e controle, além de ocuparem espaços físicos que poderiam ser utilizados para finalidades mais relevantes à Administração Pública.

2.2. A permanência desses bens no acervo municipal acarreta ineficiência na gestão patrimonial, dificultando o controle adequado dos ativos, comprometendo a organização dos almoxarifados e pátios, bem como aumentando o risco de deterioração, extravio ou obsolescência ainda maior desses itens.

2.3. Além disso, a alienação desses bens exige a observância de procedimentos formais que assegurem transparência, publicidade, competitividade e obtenção da melhor proposta, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A inexistência de mecanismos estruturados, padronizados e amplamente acessíveis para a realização desses procedimentos limita a participação de interessados, reduz a competitividade e pode impactar negativamente os resultados a serem obtidos pela Administração.

2.4. Somado a isso, verifica-se a necessidade de garantir maior controle, rastreabilidade e segurança nas etapas do processo de alienação, especialmente diante da crescente demanda por utilização de meios digitais e pela ampliação do acesso do público aos certames públicos.

2.5. Dessa forma, evidencia-se a existência de um problema relacionado à gestão e destinação eficiente dos bens inservíveis do Município, bem como à necessidade de aprimoramento dos meios utilizados para promover sua alienação de forma transparente, competitiva e economicamente vantajosa.

2.6. A presente contratação justifica-se, ainda, pela impossibilidade de prorrogação do vínculo anteriormente firmado por meio do Processo nº 62/2022 e Contrato nº 100/2022, tendo em vista o esgotamento do prazo máximo legal de vigência e de eventuais aditivos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto desta contratação está previsto do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 através da Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá contemplar requisitos mínimos que assegurem a realização de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, publicidade, competitividade e eficiência. Para tanto, deverá permitir a ampla divulgação dos certames, a participação isonômica dos interessados, o acompanhamento dos lances em tempo real quando aplicável, bem como o registro e a rastreabilidade de todas as etapas do processo. Deverá, ainda, assegurar a integridade, autenticidade e segurança das informações e transações realizadas, possibilitando a identificação dos participantes, a prevenção de fraudes e a disponibilização de registros auditáveis, além da geração de relatórios que subsidiem o controle e a prestação de contas pela Administração.

4.2. Adicionalmente, a solução deverá contemplar requisitos operacionais suficientes à adequada condução dos leilões, incluindo a organização dos certames, o controle de participantes e lances, o registro dos resultados e o suporte às fases subsequentes, como adjudicação e homologação, utilizando recursos de tecnologia da informação acessíveis e não restritivos. Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica, bem como a demonstração de experiência prévia na realização de leilões ou atividades correlatas, além da disponibilidade de infraestrutura operacional adequada e do atendimento às exigências legais pertinentes, de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto sem comprometer a competitividade do certame..

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade de adequada destinação dos bens móveis inservíveis do Município, foram identificadas, no mercado e na prática administrativa, as seguintes alternativas possíveis:

a) Execução direta pelo Município (estrutura própria):

Consiste na realização integral dos leilões pela própria Administração, utilizando recursos humanos e materiais internos. Essa alternativa apresenta limitações relevantes, especialmente pela ausência de estrutura técnica, operacional e tecnológica adequada, além da necessidade de capacitação específica de servidores e maior dispêndio de tempo e custos indiretos para organização e condução dos certames.

b) Realização de leilões exclusivamente presenciais com leiloeiro:

Modelo tradicional baseado em sessões presenciais, conduzidas por profissional habilitado. Embora seja juridicamente viável, essa alternativa restringe a participação de interessados em razão da limitação geográfica, reduzindo a competitividade e, potencialmente, os valores obtidos na alienação dos bens.

c) Utilização de plataforma eletrônica com gestão pelo Município:

Consiste na adoção de sistema tecnológico para realização de leilões em ambiente virtual, mantendo sob responsabilidade da Administração a organização, condução e gestão dos certames. Apesar de ampliar o alcance e a competitividade, essa alternativa exige estrutura técnica, conhecimento especializado e disponibilidade operacional que o Município não possui de forma suficiente.

d) Solução integrada com apoio operacional e tecnológico especializado:

Modelo que reúne, de forma conjunta, os meios necessários à estruturação e condução dos leilões, incluindo suporte operacional e utilização de recursos de tecnologia da informação. Essa alternativa permite maior alcance de participantes, garante rastreabilidade e transparência dos atos, reduz riscos operacionais e otimiza os procedimentos administrativos.

5.2. Diante da análise comparativa, verifica-se que a alternativa (d) apresenta maior vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, uma vez que possibilita ampliar a competitividade, reduzir custos indiretos da Administração e potencializar os resultados financeiros da alienação, atendendo de forma mais adequada ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados para estruturação e condução de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município, verifica-se que a execução ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda da Administração ao longo da vigência contratual.

6.2. Dessa forma, a estimativa de quantidade corresponde à contratação de **01 (uma)** empresa, a qual será responsável pela execução dos serviços sempre que houver necessidade de realização de leilões. Tal definição é suficiente para atender às demandas do Município, garantindo eficiência na gestão contratual e adequada prestação dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para definição dos preços de referência expostos na Proposta de Preços a ser apresentadas pelas licitantes, a municipalidade considerou o percentual atual aplicado pelo fornecedor do Contrato n. 100/2022, que é de 3% (cinco) por cento devido à empresa a cada leilão promovido.

7.1.1. O valor estimado pelas licitantes que forem habilitadas serão avaliadas através da Nota de Audiência, (Número de Usuários) e (Quantidade de Estados com Cadastro de Usuários), de acordo com relatório disponibilizado pelo *Google Analytics*, a ser apurada conforme o seguinte cálculo:

NÚMERO DE USUÁRIOS:

$$NAU = \frac{NUA}{MAA}$$

NAU – Nota de Audiência Usuários;

NUA – Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses da licitante que estiver sendo avaliada, conforme relatório do *Google Analytics*;

MAA – Maior Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório do *Google Analytics*, dentre os apresentados pelas licitantes habilitadas.

7.1.1. O resultado do NAU (Nota de Audiência Usuários) será avaliada e registrada pela Comissão conforme segue:

ATÉ 100 MIL USUÁRIOS: 1 PONTO

ATÉ 200 MIL USUÁRIOS: 2 PONTOS

ATÉ 300 MIL USUÁRIOS: 3 PONTOS

ACIMA DE 300 MIL USUÁRIOS: 4 PONTOS

7.1.2. As propostas técnicas serão classificadas por ordem decrescente.

7.2. PROPOSTA DE PREÇO

7.2.1. As licitantes que forem habilitadas serão avaliadas através da proposta de preço, que deverá informar o valor que propõe cobrar da municipalidade pelo fornecimento dos serviços da Plataforma e Software, a ser calculado sobre cada leilão a ser realizado, respeitando um limite máximo da tabela de valores abaixo, contendo o percentual (%) de desconto incidente sobre o valor da tabela:

TABELA DE VALORES MÁXIMOS

R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99 - R\$ 2.500,00;
R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99 - R\$ 5.000,00;
R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99 - R\$ 7.500,00;
R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99 - R\$ 10.000,00;
R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 - R\$ 15.000,00;
R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 - R\$ 20.000,00;
R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 - R\$ 25.000,00;
R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99 - R\$ 30.000,00;
R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99 - R\$ 35.000,00;
R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99 - R\$ 40.000,00;
R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99 - R\$ 45.000,00;
R\$ 900.000,00 acima - R\$ 50.000,00.

7.2.2. Para fins de julgamento da proposta de preço, a Comissão considerará o que segue:

ATÉ 0,3% DE DESCONTO: 1 PONTO
ATÉ 0,5% DE DESCONTO: 2 PONTOS
ATÉ 1,0% DE DESCONTO: 3 PONTOS
ATÉ 1,5% DE DESCONTO: 4 PONTOS
ATÉ 2% DE DESCONTO: 5 PONTOS
ACIMA 2% DE DESCONTO: 6 PONTOS

7.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.3.1. O julgamento será do tipo técnica e preço sendo que a classificação dos licitantes obedecerá a seguinte fórmula:

NF: (INT. 4) + (INP. 6)

Sendo:

NF= nota final;

INT= Índice da Nota Técnica (com peso 4);

INP= Índice da Nota de Preços (com peso 6).

7.1.2. A classificação dos licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarado vencedor o licitante que atingir o maior índice de Nota Final. 5.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato

público para o qual serão convocados todos os licitantes que tiveram suas Propostas Técnicas classificadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estruturação e condução de leilões eletrônicos e presenciais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de São Miguel do Oeste/SC, com utilização de plataforma de transação via web e suporte operacional completo. A execução deverá abranger todas as etapas necessárias à realização dos certames, incluindo organização, divulgação, cadastramento de participantes, condução das sessões, recebimento de lances, apuração dos resultados e disponibilização de relatórios, garantindo transparência, rastreabilidade, segurança das informações e ampla competitividade.

8.2. A plataforma a ser utilizada deverá ser acessível por meio da internet, sem necessidade de instalação de softwares específicos nos equipamentos da Administração, assegurando facilidade de acesso aos usuários. Os serviços serão executados conforme a demanda do Município, podendo envolver tanto atos presenciais quanto eletrônicos, de acordo com cronograma previamente estabelecido, garantindo prazo adequado para divulgação e participação dos interessados. A contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo, bem como a manutenção da plataforma em pleno funcionamento, com estabilidade e segurança durante toda a execução dos leilões.

8.3. Os bens deverão ser alienados por valores não inferiores aos preços mínimos previamente estipulados pelo Município antes da realização de cada leilão. Contudo, a plataforma poderá admitir o recebimento de lances em valor inferior ao mínimo estabelecido, desde que tais ofertas fiquem condicionadas à posterior aprovação formal da Administração, a ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da apresentação do lance.

8.4. No que se refere às responsabilidades, caberá ao Município responder pelas informações fornecidas relativas aos bens, tais como qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e condições de entrega, bem como por eventuais prejuízos decorrentes dessas informações, inclusive em situações que envolvam terceiros. À contratada competirá a adequada condução dos leilões e a prestação dos serviços contratados. Por fim, os tributos e demais encargos fiscais incidentes sobre o contrato ou sua execução serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação tributária vigente.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O parcelamento do objeto mostra-se adequado e tecnicamente viável, tendo em vista a possibilidade de divisão da contratação em itens distintos, sem prejuízo da qualidade, da eficiência e da padronização dos serviços a serem prestados. A adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM permite à Administração ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de interessados, inclusive empresas que eventualmente não tenham capacidade para atender à totalidade do objeto, mas que possuam condições de executar partes específicas.

9.2. Além disso, o parcelamento contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que estimula a concorrência entre os licitantes, podendo resultar em melhores condições econômicas para a Administração. Tal medida encontra respaldo nos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo, no caso concreto, impedimentos técnicos ou operacionais que inviabilizem a divisão do objeto em itens, mantendo-se a eficiência e a adequada execução contratual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a implementação da solução, pretende-se alcançar a adequada destinação dos bens móveis inservíveis do Município, promovendo a redução de custos relacionados à sua guarda, controle e conservação, bem como a liberação de espaços físicos atualmente ocupados de forma improdutiva. Busca-se, ainda, assegurar maior eficiência na gestão patrimonial, com a regularização do acervo de bens e melhoria na organização administrativa.

10.2. Espera-se também ampliar a competitividade e a transparência dos processos de alienação, possibilitando maior participação de interessados e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, resultando na maximização da arrecadação de recursos públicos. Ademais, pretende-se garantir maior segurança, rastreabilidade e controle dos atos praticados, reduzindo riscos operacionais e assegurando conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Previamente à celebração do contrato, o setor competente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à adequada implementação da solução, incluindo a designação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os servidores designados deverão estar aptos a acompanhar a execução dos serviços, podendo, se necessário, receber orientações quanto aos procedimentos de fiscalização, utilização da plataforma e acompanhamento dos certames. Também deverá ser realizada a organização prévia dos bens a serem alienados, com levantamento, conferência, classificação, avaliação e consolidação das informações que subsidiarão a realização dos leilões.

11.2. Deverá, ainda, ser promovida reunião inicial com a contratada, com o objetivo de alinhar procedimentos operacionais, definir fluxos de trabalho, cronograma de execução e responsabilidades das partes. O início da prestação dos serviços se dará mediante comunicação formal do Município, por meio da competente autorização ou ordem de serviço, contendo as diretrizes necessárias para execução. Caso necessário, deverão ser realizados ajustes internos de natureza administrativa ou sistêmica para viabilizar o acompanhamento das atividades e o acesso à plataforma, não sendo previstas intervenções estruturais relevantes. Essas providências visam assegurar o adequado início e execução do contrato, garantindo eficiência, controle e conformidade com o interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Para a adequada execução do objeto, verifica-se que não há, em regra, contratações diretamente interdependentes cuja ausência inviabilize a prestação dos serviços. A solução pretendida possui caráter autônomo, sendo suficiente, por si só, para viabilizar a realização dos leilões e a alienação dos bens móveis inservíveis do Município.

12.2. Contudo, podem existir contratações correlatas de apoio, que não são condicionantes, mas que podem contribuir para maior eficiência dos procedimentos, tais como serviços de avaliação de bens, quando não realizados previamente pela Administração, bem como eventuais serviços de transporte, guarda ou organização física dos bens a serem leiloados. Tais contratações, quando necessárias, poderão ser realizadas de forma independente, sem prejuízo da execução do objeto principal, não caracterizando dependência direta para a viabilidade da contratação pretendida.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação não apresenta impactos ambientais negativos diretos relevantes, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços para viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis. Ao contrário, a solução contribui positivamente para a gestão ambiental, na medida em que promove a destinação adequada desses bens, evitando o acúmulo indevido em pátios e depósitos do Município, o que poderia ocasionar degradação ambiental, ocupação desnecessária de espaços e riscos de contaminação, dependendo da natureza dos materiais.

13.2. De forma indireta, a alienação dos bens possibilita sua reutilização, reaproveitamento ou reciclagem por terceiros, contribuindo para a redução do desperdício de recursos e para a economia circular. Ademais, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos leilões reduz a necessidade de deslocamentos físicos e o consumo de materiais, como papel, gerando impactos ambientais positivos. Eventuais impactos negativos associados ao transporte ou destinação final dos bens são de responsabilidade dos arrematantes, devendo estes observar a legislação ambiental vigente.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, sendo adequada para atender à necessidade de destinação eficiente dos bens móveis inservíveis do Município de São Miguel do Oeste/SC. A solução escolhida, dentre as alternativas avaliadas, é a que melhor atende ao interesse público, pois possibilita maior transparência, competitividade, controle dos atos e potencial de arrecadação, além de reduzir custos administrativos e riscos operacionais, demonstrando-se vantajosa para a Administração.

14.2. O objeto do certame consistirá na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturação e condução de leilões eletrônicos e presenciais, destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município, a qual demanda planejamento, metodologia própria e utilização de plataforma tecnológica. A licitação deverá ser realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, considerando a natureza não comum do objeto e a necessidade de avaliação de aspectos técnicos relevantes para a adequada execução contratual.

14.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da legislação vigente, tendo em vista que a seleção da proposta mais vantajosa envolve, além do preço, a análise da qualificação técnica, da metodologia de execução, da capacidade operacional e dos recursos tecnológicos ofertados, elementos essenciais para assegurar maior eficiência, competitividade e maximização dos resultados na alienação dos bens públicos.

VERA LUCIA BULLA COLLE

Diretora de Patrimônio